



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssima Senhora Juíza Auxiliar da Presidência
Dra. Maira Salete Meneghetti

Trata-se de processo instaurado com o objetivo de concentrar as informações e deliberações relativas à pauta específica dos aposentados do Poder Judiciário de Santa Catarina.

O feito foi inaugurado por meio do Ofício n. 13/2025, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e é instruído também pela ata que registra a memória da reunião realizada na Diretoria-Geral Administrativa em 12 de maio de 2025, às 16h (9372376 a 9396463).

No referido ofício foram apresentadas as pautas mais relevantes para a categoria:

- a) Ampliação do auxílio médico-social;
- b) Vinculação dos valores de referência do auxílio médico-social ao último nível da nova tabela salarial, caso esta seja aprovada;
- c) Pagamento retroativo de cinco anos do auxílio médico-social;
- d) Concessão de Adicional de Qualificação aos aposentados que obtiveram título antes da aposentadoria, condicionada à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 007/2025;
- e) Implementação de políticas institucionais que viabilizem o acesso dos aposentados às dependências e aos sistemas do PJSC, promovendo a inclusão e o enfrentamento ao etarismo.

Por meio do despacho exarado no doc. 9399923 Vossa Excelência encaminhou os autos para a realização das providências propostas por esta Diretoria-Geral Administrativa (doc. 9396473).

Instruindo os autos, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP elaborou repercussões financeiras para cenários diversos (9419106 e 9419213) e destacou os impactos decorrentes de eventual implementação das despesas (9419218).

Por meio dos docs. 9437154 a 9437160 o SINJUSC aportou aos autos parecer trazendo considerações acerca da disponibilidade orçamentária do PJSC.

Em atendimento à determinação exarada no doc. 9399923 a DGP apresentou a repercussão financeira, para os anos de 2025 e 2026, da majoração do auxílio médico-social para 15% do padrão ANS-3/J, com a incidência em 2104 matrículas, com efeitos a contar de agosto de 2025 (9654862).

Além disso, apresentou retrospecto quanto à criação e posteriores modificações do benefício do auxílio médico-social (9654869):

[...]

A respeito do tema, a assistência médico-social foi instituída por meio da Lei Complementar n. 680/2016, que autorizou a sua concessão a servidores e magistrados inativos deste Poder, nos seguintes termos:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderá conceder subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores e magistrados inativos de seu corpo funcional mediante regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica fixado inicialmente o valor mensal do benefício de assistência médico-social em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, a matéria foi regulamentada por meio da Resolução GP n. 52/2016, que assim estabelecia:

Art. 1º Fica concedido subsídio de Assistência Médico-Social aos servidores e magistrados inativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O valor mensal do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação da Lei Complementar estadual n. 680, de 5 de outubro de 2016.

O referido regramento foi alterado pela Resolução GP n. 42/2017, que reajustou o valor mensal do benefício para R\$ 512,70, a partir de 1º-10-2017:

Art. 1º O art. 2º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do benefício é de R\$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos) a partir de 1º de outubro de 2017." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos reajustes do valor do benefício implementados posteriormente, que produzirão efeitos na data indicada no dispositivo de regência." (NR)

Em seguida, o benefício foi reajustado pela Resolução GP n. 22/2019, passando a corresponder a R\$ 549,20, a partir de 1º-5-2019:

Art. 1º O art. 2º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do benefício é de R\$ 549,20 (quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Ato contínuo, houve o reajuste do benefício para R\$ 696,00, com efeitos a contar de 1º-10-2019, conforme Resolução GP n. 43/2019:

Art. 1º O art. 2º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do benefício é de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Por meio da Resolução GP n. 9/2022, o valor mensal do benefício passou a corresponder a 7,5% do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, conforme segue:

Art. 1º O art. 2º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do benefício corresponderá a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Outrossim, a Resolução GP n. 58/2024 conferiu nova redação ao art. 2º da Resolução GP n. 52/2016, majorando o valor do benefício para 12,7% do padrão ANS-12/J, in verbis:

Art. 1º O art. 2º da Resolução GP n. 52 de 31 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do benefício corresponderá a 12,7% (doze vírgula sete por cento) do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário." (NR)

[...]

Posteriormente, indicou as mudanças trazidas pela Lei Complementar n. 874/2025, que alterou a Lei Complementar n. 90/1993, momento em que a carreira dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina passou de grupos ocupacionais compostos por 3 níveis, cada um com 10 referências (totalizando 30 níveis/referências), para 5 níveis, com um com 10 referências (totalizando 50 níveis/referências).

Com isso, cada grupo ocupacional passou a ser representado do nível 1 ao 5, com 10 referências por nível, da seguinte forma:

- Serviços Diversos: SDV-1/A a SDV-5/J;
- Serviços Auxiliares: SAU-1/A a SAU-5/J;
- Atividades de Nível Médio: ANM-1/A a ANM-5/J; e
- Atividades de Nível Superior: ANS-1/A a ANS-5/J.

Para promover a adequação de normativa interna ao texto da referida LC, foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 20 de junho de 2025 a Resolução GP n. 35/2025, que em seu art. 2º assim dispõe:

[...]

Art. 2º O valor mensal do benefício corresponderá a 12,7% (doze vírgula sete por cento) do valor do padrão ANS-3/J da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.

[...]

Ademais, destaco que o valor atual do benefício denominado assistência médico-social é de R\$ 2.070,32, correspondente a 12,7% do padrão ANS-3/J.

O atendimento da proposição elevaria o benefício para 15% do padrão ANS-3/J (este padrão correspondente ao antigo ANS-12/J), com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

A medida proporciona uma elevação razoável no valor do benefício concedido, trazendo melhores condições aos inativos do Poder Judiciário, e concretizando ações da atual Administração que visam o diálogo contínuo e o cuidado com o corpo funcional.

Nesse sentido, após a realização de estudos e providências, na forma autorizada por Vossa Excelência no doc. n. 9399923, foi elaborada a minuta de resolução que consta no doc. 9672761, com a participação de representantes desta Diretoria-Geral Administrativa, da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Magistrados, e que inclusive já passou pela revisão da Divisão de Elaboração Normativa, da Diretoria de Gestão Documental e Memória.

Pelo exposto, opino pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Juiz Coordenador de Magistrados, com a posterior aprovação e publicação da minuta proposta.

Contudo, à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 07/08/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9671518** e o código CRC **CCA49B8E**.